



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.209 DE 04 DE ABRIL DE 2.011.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS
CONCEDER INCENTIVOS ECONÔMICOS PARA
INSTALAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS
COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso sobre um imóvel com área de 9.402,05 metros quadrados, localizada na quadra “D”, situada na confluência da Avenida Projetada com a Rua Batista Andreotti, identificado como nº 01, no Distrito Industrial – Jardim El Shaddai, com a seguinte descrição: “Inicia-se o polígono no ponto localizado no final do trecho em arco na Avenida Projetada; daí segue com uma distância de 119,51 metros, confrontando com a referida avenida até o ponto em questão; daí deflete à direita e segue por um trecho em arco com uma distância de 12,88 metros, confrontando a Avenida Projetada e a Rua 03; daí deflete à direita e segue com uma distância de 61,33 metros, confrontando com a Rua 03 até o ponto em questão; daí deflete a direita com uma distância 136,43 metros, confrontando com o remanescente da quadra “D” e o lote denominado de lote 02, pertencente à mesma quadra até o ponto em questão; daí deflete a direita por uma distância de 60,05 metros, confrontando com a Rua Batista Andreotti até o ponto em questão; por fim segue por um trecho em arco medindo 12,69 metros, fazendo divisa com a Rua Batista Andreotti e a Avenida Projetada, encerrando o polígono com a área de 9.402,095 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso deverá ser precedida de licitação, e será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos.

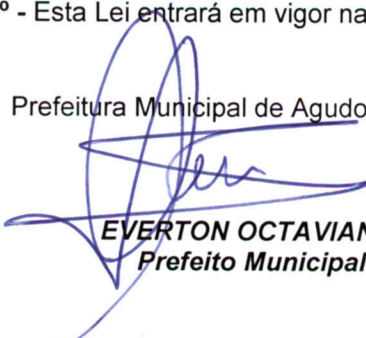
§ Único – As demais condições deverão constar do edital de licitação e do contrato a ser celebrado com o vencedor da licitação.

Art. 3º - O critério de julgamento das propostas deverá ser levado em considerado a oferta do maior número de empregos diretos, partindo de um mínimo de 50 (cinquenta) empregos, procedendo-se a classificação pela ordem decrescente de número de empregos proposto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Abril de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal